

CLUBE NACIONAL DE MONTANHISMO



Estatutos do Clube Nacional de
Montanhismo

Aprovados em Assembleia Geral
Extraordinária realizada em 02 de
julho de 2016

ÍNDICE

Capítulo I – Denominação, Sede, Duração, Âmbito e Objeto

Capítulo II – Associados

Capítulo III – Procedimento Disciplinar

Capítulo IV - Órgãos Sociais

Capítulo V – Capacidade e Responsabilidade dos Órgãos Sociais

Capítulo VI – Financiamento

Capítulo VII – Departamentos

Capítulo VIII - Extinção

Capítulo IX – Disposições Gerais

Capítulo I **Denominação, Sede, Duração, Âmbito e Objeto**

Artigo 1.º **Denominação e simbologia**

a) O CLUBE NACIONAL DE MONTANHISMO foi fundado no Porto em março de 1944, é uma instituição de utilidade pública que não tem por fim o lucro económico dos seus associados.

b) O CLUBE NACIONAL DE MONTANHISMO adota como subtítulo o nome de CLUBE ALPINO PORTUGUÊS.

c) O CLUBE NACIONAL DE MONTANHISMO adota como seu patrono “VIRIATO“, o indomável montanhês dos Hermínios, cuja legenda se entretetece nos alvares da nossa história.

d) O CLUBE NACIONAL DE MONTANHISMO adota como bandeira um galhardete triangular, branco, orlado a ouro, tendo como centro o escudo do clube e as letras C.N.M. dispostas, respetivamente, no ângulo superior, no ângulo inferior e vértice.

e) O CLUBE NACIONAL DE MONTANHISMO adota como emblema um escudo circular, orlado por uma corda amarelo ouro, avivada de azul e rematada por um nó de ligação esquerdo; no centro, de cor branca, destacam-se três perfis de montanha, em pico, de cor azul escura, tendo a meio o escudo das quinas sobreposto a um alvião de montanha (*piolet*) cruzado com esquís dourados; sobre os picos, à esquerda, destaca-se ainda o sol nascente (amarelo ouro) de cujos raios saem as letras C.N.M. em caracteres vermelhos.

Artigo 2.º **Sede**

O CLUBE NACIONAL DE MONTANHISMO tem a sua sede na Rua do Cabreiro, freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde, podendo esta, por deliberação da Assembleia Geral, ser transferida para outro concelho do distrito do Porto.

Artigo 3.º **Duração**

O CLUBE NACIONAL DE MONTANHISMO durará por tempo indeterminado.

Artigo 4.º **Objeto**

O CLUBE NACIONAL DE MONTANHISMO tem como objetivo principal, fazer conhecer, viver, amar as montanhas, serras, campos e praias e, em particular, a prática desportiva ao ar livre, coletiva ou individual, nomeadamente, montanhismo, alpinismo, campismo e caravanismo.

§ - O CLUBE NACIONAL DE MONTANHISMO poderá, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito, abrir-se à prática de outros desportos ou atividades de qualquer natureza que, além de lícitas, não sejam desprestigiadas, e tenham como fim o chamamento de sócios ou a elevação do nível social e financeiro do C.N.M.

Capítulo II **Associados**

Artigo 5.º **Associados**

a) Podem ser associados do CLUBE NACIONAL DE MONTANHISMO pessoas singulares, maiores de dezoito anos, bem como menores, desde que um dos seus progenitores seja associado do Clube, tendo para o efeito que assinar a ficha de inscrição de associado, funcionando tal ficha como autorização para a prática dos desportos a que o clube se dedica.

b) Existem três categorias de associados:

Efetivos: Pessoas singulares que se proponham à prática de um desporto que o clube leva a cabo, bem como a colaborar com o clube na realização dos seus fins, mediante o pagamento de uma quota anual.

Juvenis: Pessoas singulares menores de idade que se proponham à prática de um desporto que o clube leva a cabo, bem como a colaborar com o clube na realização dos seus fins, sendo que neste caso até aos 12 anos de idade, inclusive, estão isentos do pagamento de uma quota anual. A partir daquela idade e até ao ano em que atingem a maioridade liquidarão 50% da quota do sócio efetivo.

Honorários: Pessoas, singulares ou coletivas, que mereçam ser distinguidas pelas ações, serviços ou bens com que hajam contribuído, de forma relevante, para a prossecução dos objetivos do C.N.M.

c) A qualidade de associado não é transmissível por ato entre vivos ou *mortis causa*.

d) De dez em dez anos, haverá atualização do número de associados.

Artigo 6.º **Admissão como associado**

a) A admissão do associado efetivo e juvenil compete à Direção, sob proposta subscrita pelo candidato e um associado, este no pleno gozo dos seus direitos sociais, podendo a Direção solicitar ao interessado todos os elementos complementares que entender necessários para formular a sua decisão.

b) O indeferimento da proposta terá de ser fundamentado pela Direção.

c) Do indeferimento cabe recurso para:

1) A primeira Assembleia Geral que se realize, ordinária ou extraordinária, após a referida decisão, por iniciativa do interessado com comunicação fundamentada ao Presidente da Assembleia Geral, sendo obrigatória a presença pessoal do interessado na Assembleia, sob pena de não se conhecer do recurso.

2) Os meios judiciais.

Artigo 7.º

Qualidade de associado honorário

a) A atribuição da qualidade de associado honorário compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou do Conselho Consultivo.

b) O associado honorário tem todos os direitos e obrigações dos associados efetivos, com exceção do dever de pagamento de quotas.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- 1) Usufruir dos serviços, atividades e benefícios prestados pelo Clube.
- 2) Eleger os órgãos sociais.
- 3) Ser eleito para os órgãos sociais.
- 4) Participar e votar nas Assembleias Gerais.
- 5) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias.
- 6) Examinar relatórios, contas e outros documentos, no período que antecede a Assembleia Geral Ordinária anual, nos termos e condições fixados pela Mesa da Assembleia Geral, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias e o fundamentem com um interesse legítimo, direto e pessoal.
- 7) Ser esclarecido, em Assembleia Geral, dos motivos e fundamentos dos atos praticados pelos órgãos sociais do Clube.
- 8) Subscrever a admissão de novos sócios.

Artigo 9.º

Limitações ao exercício dos direitos dos associados

a) Apenas poderão exercer os direitos consignados no artigo anterior, os associados admitidos há mais de um ano, com exceção do número 3 do mesmo artigo, para o qual têm de ter os seguintes requisitos:

§ - Para se candidatar, e ser eleito, à Presidência dos Órgãos Sociais do C.N.M. (Assembleia Geral; Direção; Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar), bem como ao Conselho Consultivo, o associado terá de ter no mínimo dez anos de inscrição como associado, com a categoria de efetivo.

§§ - Para se candidatar, e ser eleito para os cargos dos Órgãos Sociais do C.N.M. (Assembleia Geral; Direção; Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar), o associado terá de ter no mínimo três anos de inscrição como associado, com a categoria de efetivo.

- b) Os associados efetivos apenas poderão exercer os direitos consignados no artigo anterior se não forem devedores de quotas vencidas.
- c) Estão impedidos de ocupar cargos nos órgãos sociais ou de departamentos os associados que, por decisão judicial transitada em julgado, hajam sido removidos de cargos ou hajam sido declarados responsáveis pela prática de irregularidades no exercício das suas funções, sempre no C.N.M.

Artigo 10.º **Deveres dos Associados**

Constituem deveres dos associados:

- 1) Respeitar os Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Clube Nacional de Montanhismo.
- 2) Comparecer às Assembleias Gerais.
- 3) Pagar pontualmente a sua quota.
- 4) Contribuir com todo o seu empenho e com todos os meios ao seu alcance para a melhoria das condições e desenvolvimento do Clube Nacional de Montanhismo.
- 5) Desempenhar com zelo as funções para as quais for eleito ou nomeado.

Artigo 11.º **Perda de qualidade de Associado**

Os associados perdem tal qualidade:

- 1) Se forem expulsos.
- 2) Se deixarem de liquidar quotas.
 - §) O associado que não liquidar a sua quota há mais de dois anos, precedida de uma interpelação pela Direção para o pagamento da mesma, e não o faça no prazo de 30 dias contados a partir da receção da interpelação.
- 3) Se pedirem a sua exoneração diretamente à Direção.

Capítulo III **Do Procedimento Disciplinar**

Artigo 12.º **Responsabilidade Disciplinar**

Incorrem em responsabilidade disciplinar os associados que violem o consignado nos presentes estatutos, bem como regulamentos, deliberações dos órgãos sociais e legislação aplicável, e nomeadamente:

- 1) Desrespeitem algum sócio, membro dos órgãos sociais, departamentos, comissões ou qualquer indivíduo nomeado ou contratado pela Direção para determinado cargo.

- 2) Praticuem nas instalações do C.N.M. quaisquer atos, ativos ou omitidos, contrários à lei, estatutos ou regulamentos.
- 3) Causem dano ao C.N.M.
- 4) Aproveitem o C.N.M. para atividades políticas ou religiosas.

Artigo 13.º **Sanções Disciplinares**

a) Podem ser aplicadas sanções disciplinares de repreensão, suspensão e expulsão.

b) A sanção de suspensão será aplicada aos associados que, de forma leve e negligente, violem o consignado na lei, estatutos, regulamento e deliberações dos órgãos sociais, bem como aqueles que pratiquem atos que prejudiquem o C.N.M., ficando com os direitos de associado, previstos no artigo 8.º, suspensos pelo período que lhe vier a ser aplicado.

§ - A sanção de suspensão poderá ser aplicada por um período mínimo de 8 dias até a um período máximo de 12 meses.

c) A sanção de expulsão será aplicada aos associados que, de forma grave e culposa, violem o consignado na lei, estatutos, regulamento e deliberações dos órgãos sociais, bem como aqueles que pratiquem atos que prejudiquem gravemente o C.N.M.

Artigo 14.º **Procedimento Disciplinar**

a) O procedimento disciplinar é da competência do Conselho Disciplinar.

b) Cabe à Direção enviar, fundamentadamente, a participação para ser instruída pelo Conselho Disciplinar.

c) O Conselho Disciplinar, de entre os seus membros, nomeará o instrutor do processo.

d) Findo o processo disciplinar com a dedução de acusação, tem o associado o prazo de dez dias para deduzir, querendo, defesa por escrito, podendo apresentar documentos e, até ao máximo, três testemunhas, que serão ouvidas pelo instrutor do processo.

e) A inquirição de tais testemunhas será sempre efetuada nas instalações do C.N.M., no prazo máximo de dez dias a contar da receção da defesa escrita.

f) Depois de finda a produção de prova do associado, o instrutor tem o prazo de vinte dias para levar a sua proposta de decisão final ao Conselho Disciplinar.

g) A decisão, fundamentada, do Conselho Disciplinar será tomada por maioria de votos, tendo o seu presidente, além do seu voto, o voto de qualidade.

h) A aplicação da sanção de repreensão é da competência exclusiva do Conselho Disciplinar.

§ Não existem repreensões verbais.

i) A aplicação da sanção de suspensão é da competência exclusiva do Conselho Disciplinar, que terá o prazo de dez dias, entre a proposta de decisão e a votação no seu seio, para a comunicar ao associado.

§ A consulta à Direção para a aplicação da sanção de suspensão é imperativa.

j) A aplicação da sanção de expulsão é da competência exclusiva do Conselho Disciplinar, que terá o prazo de vinte dias, entre a proposta de decisão final e a votação no seu seio.

§ A consulta à Direção e ao Conselho Consultivo para a sanção de expulsão é imperativa.

§ Da decisão final de expulsão cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize posteriormente, podendo o associado exercer o seu direito no prazo de trinta dias a contar da receção da decisão final, efetuando a sua defesa por escrito, dirigindo-a ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

k) Até à decisão definitiva do processo disciplinar, poderá o associado, por decisão fundamentada da Direção, ser suspenso do exercício dos seus direitos.

l) O associado pode recorrer de todas as decisões para os meios judiciais.

Artigo 15.º **Circunstâncias atenuantes e agravantes**

Para a decisão final do processo disciplinar existem circunstâncias atenuantes e agravantes:

- a) São circunstâncias atenuantes, entre outras:
 - 1) Registo disciplinar isento de qualquer sanção.
 - 2) Serviços relevantes prestados ao C.N.M.
 - 3) Qualquer facto que diminua a responsabilidade do infrator.

- b) São circunstâncias agravantes, entre outras:
 - 1) Qualidade de membro dos órgãos sociais ou colaborador nomeado por qualquer deles.
 - 2) Reincidência.
 - 3) Premeditação.
 - 4) Resultar da infração manifesto desprestígio ou ofensa ao bom nome do C.N.M.

Capítulo IV

Órgãos Sociais

Artigo 16.º **Órgãos Sociais**

Os órgãos sociais do C.N.M. são a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal, o Conselho Disciplinar e o Conselho Consultivo.

Artigo 17.º **Princípio da gratuidade dos cargos**

Os titulares dos órgãos sociais não são remunerados pelo desempenho dos seus cargos, sem prejuízo do ressarcimento das despesas comprovadamente suportadas com as respetivas atividades.

Artigo 18.º

Eleição e Mandato

1) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, de entre os associados com mais de um ano de inscrição, através de listas propostas, por maioria simples dos votos.

2) A duração de cada mandato é de quatro anos.

3) A eleição deverá realizar-se no mês de Dezembro do último ano do quadriénio.

4) O ato eleitoral realizar-se-á de acordo com o regulamento eleitoral.

5) A posse dos órgãos eleitos é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, devendo ter lugar nos primeiros quinze dias do ano civil imediato às eleições.

6) Não é permitido o desempenho simultâneo de mais que um cargo nos órgãos sociais.

Artigo 19.º

Falta de Quórum

1) Em caso de falta de quórum de cada órgão social, deverão realizar-se eleições intercalares para tal órgão social.

2) A eleição deverá ser marcada no prazo de vinte dias após a verificação daquela condição e a tomada de posse dos novos membros deverá ter lugar nos dez dias seguintes à data de eleição, para que, no prazo de trinta dias, se verifique o pleno funcionamento de tal órgão, no sentido de que, no termo do mandato, todos os órgãos eleitos estejam com plena capacidade de funcionamento.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 20.º

Constituição

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e constitui o órgão supremo do C.N.M., sendo as suas deliberações, depois de tomadas, obrigatórias para todos os associados.

Artigo 21.º

Composição

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, preferencialmente jurista, um Vice-presidente e um Secretário.

Artigo 22.º

Convocação

- 1) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, nos termos dos presentes Estatutos, através de convocatória afixada na sede e em todos os locais de estilo do C.N.M., com a antecedência mínima de 15 dias, constando obrigatoriamente da mesma o dia, hora, local e respetiva Ordem de Trabalhos.
- 2) A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Mesa:
 - § - Sempre que a Mesa da Assembleia Geral o entenda;
 - §§ - A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - §§§ - A requerimento de pelo menos 30 associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo, neste caso, a Assembleia realizar-se no prazo máximo de 35 dias, a contar da data de receção do requerimento.
- 3) Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral Extraordinária pedida ou requerida, e não fundamentar tal decisão, é lícito a qualquer associado efetuar a convocação a expensas suas.

Artigo 23.º **Periodicidade das Assembleias Ordinárias**

- 1) A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, uma vez por ano, sempre até ao dia 31 de Março, para aprovação de Relatório, Balanço e Contas do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal que o acompanha e para a aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o exercício, bem como do parecer do Conselho Fiscal que o acompanha.
- 2) A Assembleia Geral reunirá ainda ordinariamente:
 - a) De quatro em quatro anos, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Quando for necessário, para a existência de quórum no órgão social e vacatura.
 - c) Para a atribuição da qualidade de sócio honorário do C.N.M.

Artigo 24.º **Quórum representativo**

- 1) A Assembleia Geral funcionará validamente em primeira convocação se à hora marcada estiverem presentes, pelo menos, metade, mais um, dos associados com direito a voto.
- 2) Se à hora marcada não se encontrar preenchido o quórum expresso no número anterior, a assembleia realizar-se-á trinta minutos depois, em segunda convocatória, com os associados que estiverem presentes.
- 3) A Assembleia Geral convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes, os associados requerentes na sua totalidade.

Artigo 25.º **Competência exclusiva**

É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais do C.N.M.
- b) Discutir e deliberar sobre uma moção de confiança ou desconfiança a qualquer órgão social do C.N.M.
- c) Discutir e deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e contas apresentados pela Direção do C.N.M., referente ao ano anterior;
- d) Discutir e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal que acompanha o relatório de atividades, balanço e contas apresentados pela Direção;
- e) Discutir e deliberar sobre o Plano de Atividades, Orçamento, valor de joia e quota a pagar pelo associado e tabela de preços para o ano em curso, apresentada pela Direção do C.N.M.
- f) Discutir e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal que acompanha o Plano de Atividades e Orçamento, valor de joia e quota a pagar pelo associado e tabela de preços para o ano em curso, apresentado pela Direção do C.N.M.
- g) Discutir e deliberar sobre a aplicação da sanção de expulsão de associado do C.N.M., bem como dos recursos apresentados.,
- h) Aprovar alterações estatutárias e regulamentares;
- i) Discutir e deliberar sobre a atribuição da qualidade de sócio honorário do C.N.M.
- j) Discutir e deliberar sobre atos que envolvam a alienação e oneração de bens imóveis;
- k) Discutir e deliberar a aquisição onerosa e construção de bens imóveis;
- l) Discutir e deliberar sobre a realização de empréstimos bancários e financeiros que se prolonguem para além do mandato dos órgãos sociais do C.N.M.
- m) Discutir e deliberar sobre a integração, cisão ou fusão do C.N.M. com outro congénere;
- n) Discutir e deliberar sobre a adesão do C.N.M a uniões, federações ou confederações.,
- o) Discutir e deliberar a transferência da sede do C.N.M. ao abrigo do artigo 2.º dos presentes estatutos;
- p) Discutir e deliberar sobre a dissolução do C.N.M.

Artigo 26.º **Escrutínio secreto**

As votações para qualquer eleição dos órgãos sociais, bem como aquelas que a Mesa da Assembleia Geral assim entender, são efetuadas por voto secreto.

Artigo 27.º **Quórum deliberativo**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos (50%+1) dos associados presentes.

Artigo 28.º **Atribuições dos membros da Mesa da Assembleia Geral**

- a) Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - 1) Convocar as Assembleias Gerais;
 - 2) Dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais;

- 3) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando a ordem, tranquilidade e disciplina da mesma;
 - 4) Lavrar as atas das Assembleias Gerais;
 - 5) Velar pelo cumprimento da lei, estatutos e regulamento do C.N.M., quer pelos associados, quer pelos restantes órgãos sociais.
 - 6) Propor à Direção, ouvidos os seus pares, a atribuição da categoria de sócio honorário.
 - 7) Assistir às reuniões de qualquer órgão social, sem direito a voto, desde que convocado pelo Presidente desse órgão.
- b) Do Vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:
- 1) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e suprir a sua falta ou impedimento;
- c) Do Secretário:
- 1) Coadjuvar o Vice-presidente no exercício das suas funções e suprir a sua falta ou impedimento;

Secção II Direção

Artigo 29.º Composição

A direção é o órgão de administração, execução e representação do C.N.M., sendo composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

Artigo 30.º Competências

A direção é o órgão que representa o C.N.M., administra e gere todos os seus bens e atividades, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhe, em geral, todas as decisões que não versem matéria da competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar, nomeadamente:

- a) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e Orçamento, no sentido de o mesmo ser colocado à discussão e deliberação pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar anualmente o Relatório, Balanço e Contas do exercício, no sentido de o mesmo ser colocado à discussão e deliberação pela Assembleia Geral;
- c) Executar o Plano de Atividades aprovado;
- d) Administrar os meios financeiros de acordo com o orçamento aprovado;
- e) Representar o C.N.M. em todos os atos e contratos, bem como em Juízo;
- f) Obrigar o C.N.M. em operações financeiras e outras, verificando o condicionalismo previsto na alínea l) do artigo 25.º dos presentes estatutos.
- g) Manter atualizado o cadastro de associados do C.N.M. e, de dez em dez anos, atualizar o número de associados;

- h) Criar, organizar e dirigir os serviços do C.N.M., gerir o pessoal contratado necessário ao desenvolvimento da sua atividade e deliberar sobre a admissão, funções e vínculo contratual;
- i) Adquirir os bens móveis e imóveis necessários ao C.N.M.;
- j) Onerar ou alienar os bens móveis e imóveis que se tornem dispensáveis ao bom funcionamento do C.N.M., sendo que, quanto aos imóveis, terá de ser observado o estatuído na alínea k) do artigo 25.º dos presentes estatutos;
- k) Propor ao Conselho Consultivo a atribuição da categoria de sócio honorário.
- l) Admitir associados efetivos e juvenis;
- m) Aceitar doações, heranças ou legados, desde que estas não representem qualquer encargo para o C.N.M.
- n) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- o) Apresentar à Assembleia Geral alterações estatutárias e regulamentares;

Artigo 31.º **Atribuições dos membros da Direção**

- a) Compete ao Presidente da Direção:
 - 1) Dirigir a administração e gestão do C.N.M., orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - 2) Decidir sobre todos os assuntos de mero expediente e matérias de decisão urgente, sujeitando as últimas à ratificação da Direção na primeira reunião que se vier a realizar;
 - 3) Garantir e promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
 - 4) Delegar poderes nos restantes membros da sua Direção;
 - 5) Retirar, ouvidos os seus pares, os poderes e a confiança quer nos poderes que delegou nos membros da direção, quer no Vogal enquanto diretor responsável pelos departamentos;
 - 6) Propor, ouvidos os seus pares, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a reunião de todos os órgãos sociais do C.N.M., e;
 - 7) Representar o C.N.M em Juízo e fora dele.
- b) Compete ao Vice-presidente:
 - 1) Coadjuvar o Presidente da Direção no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
- c) Compete ao Tesoureiro:
 - 1) Receber e guardar os valores da instituição;
 - 2) Assinar, conjuntamente com o Presidente, as aberturas de contas bancárias, autorizações de pagamento e guias de receita;
 - 3) Garantir e orientar a escrituração das contas do C.N.M. em obediência ao rigor e às normas contabilísticas em vigor;
 - 4) Apresentar, mensalmente à Direção o balancete do mês anterior.
- d) Compete ao Secretário:
 - 1) Supervisionar os serviços de mero expediente;
 - 2) Lavrar as atas de reunião de Direção;

- 3) Organizar os processos das matérias que devam ser apreciadas pela Direção, em conjunto com os seus pares encarregues das mesmas.
- e) Compete ao Vogal:
- 1) Exercer as funções de Diretor responsável, quer do Departamento de Montanhismo e Alpinismo, quer do departamento de Campismo e Caravanismo;
 - 2) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 32.º **Funcionamento**

- 1) A direção reúne, em sessão ordinária, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros;
- 2) As decisões são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de qualidade;
- 3) Das reuniões será lavrada ata, a qual tem de ser assinada por todos os membros presentes;

Artigo 33.º **Forma de obrigar**

O C.N.M. fica obrigado com duas assinaturas, sendo sempre necessária a assinatura do seu Presidente ou Tesoureiro.

Secção III **Conselho Fiscal**

Artigo 34.º **Composição**

- 1) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das contas do C.N.M, sendo composto por um Presidente, por dois relatores.
- 2) O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser, preferencialmente, Revisor Oficial de Contas ou Contabilista Certificado.

Artigo 35.º **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente a situação financeira, económica e patrimonial do C.N.M.
- b) Verificar a execução do plano de atividades e orçamental por parte da Direção;

- c) Emitir parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas, bem como sobre o Plano de Atividades, Orçamento, joias e quotas, tabelas de preços, apresentados pela Direção à Assembleia.
- d) Velar pelo cumprimento da lei, quer pelos associados, quer pelos restantes órgãos sociais;
- e) Requerer a convocação de assembleia geral, sempre que julgue conveniente;
- f) Assistir, através do seu Presidente, sem direito a voto, às reuniões de Direção sempre que julgue conveniente, ou pelo Presidente desse órgão social seja convocado;

Artigo 36.º **Funcionamento**

- 1) O conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre para a verificação do Plano de Atividades e a Execução Orçamental;
- 2) Anualmente para a elaboração dos pareceres que acompanham o Relatório, Balanço e Contas, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, joias, quotas e tabelas de preços a apresentar pela Direção, à Assembleia Geral ordinária.
- 3) Sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 4) As decisões são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de qualidade.

Secção IV **Conselho Disciplinar**

Artigo 37.º **Composição**

O Conselho Disciplinar é o órgão de disciplina do C.N.M, sendo composto por um Presidente, preferencialmente jurista, e por dois vogais;

Artigo 38.º **Competências**

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Assistir, através do seu Presidente, sem direito a voto, às reuniões de Direção sempre que para tal seja convocado pelo Presidente desse órgão social.
- b) Instruir processos disciplinares nos termos do artigo 14.º dos presentes estatutos;
- c) Aplicar aos associados a sanção de repreensão, nos termos da alínea h) do artigo 14.º dos presentes estatutos;
- d) Aplicar aos associados a sanção de suspensão, nos termos da alínea i) do artigo 14.º dos presentes estatutos;
- e) Aplicar a sanção de expulsão, nos termos da alínea j) do artigo 14.º dos presentes estatutos;

Artigo 39.º
Funcionamento

- 1) O Conselho Disciplinar reúne sempre que ocorram factos de origem disciplinar.
- 2) Sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 3) As decisões são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de qualidade.

Secção V
Conselho Consultivo

Artigo 40.º
Composição

O Conselho Consultivo do C.N.M. é um órgão sem funções orgânicas, cabendo-lhe aconselhar, sem carácter vinculativo, a Direção do C.N.M. em matérias que este órgão entenda submeter à sua apreciação, composto por um máximo de três associados.

§ Cabe ao Conselho Consultivo, sob proposta dos seus membros, ou da Direção, apresentar à Assembleia Geral a atribuição da categoria de sócio honorário a um associado do C.N.M.

- 1) Se a proposta for dos seus membros, o Conselho Consultivo só está obrigado a efetuar aquela apresentação à Assembleia Geral, se a mesma obtiver maioria no seu seio.

Artigo 41.º
Funcionamento

- 1) O Conselho Consultivo reunirá com o órgão social que o pretenda;
- 2) O Conselho Consultivo reunirá, obrigatoriamente, para emitir parecer sobre a matéria que versa a alínea j) do artigo 14.º dos presentes estatutos;
- 3) O Conselho Consultivo reunirá, obrigatoriamente, para tomar a decisão prevista no ponto 1) do parágrafo único do artigo anterior;
- 4) As decisões são tomadas por maioria dos membros presentes;
- 5) De todas as suas decisões será lavrada ata em livro próprio;

Capítulo V
Capacidade e Responsabilidade dos Órgãos Sociais

Artigo 42.º
Responsabilidade dos órgãos sociais

- a) Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas ilegalidades, irregularidades ou faltas cometidas no exercício do seu mandato;

- b) Ficam, no entanto, exonerados de qualquer responsabilidade aqueles que tiverem votado contra e, assim, o consignarem em ata, bem como aqueles que não tiverem tomado parte na respetiva votação, e posterior resolução, e assim o declararem para a ata na sessão imediata seguinte ou o consignarem, através de carta registada com aviso de receção, enviada para o C.N.M.

Artigo 43.º

Impedimentos

- a) Os membros do órgãos sociais do C.N.M. não podem votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados cônjuge, descendente ou ascendente ou equiparados;
- b) Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com o C.N.M., a não ser que da mesma contratação resulte fundamentado benefício para o C.N.M.

Artigo 44.º

Incapacidades

Não podem ser eleitos, nomeados ou designados os associados que em processo disciplinar ou judicial com trânsito em julgado, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de funções no C.N.M.

Capítulo VI

Financiamento

Artigo 45.º

Formas de financiamento

As atividades levadas a cabo pelo Clube Nacional de Montanhismo, serão financiadas pelas seguintes formas:

- a) Joias de inscrição;
- b) Quotização dos associados;
- c) Rendimentos do Parque de Campismo de Vila do Conde;
- d) Subsídios;
- e) Heranças, legados e doações;
- f) Quaisquer outras permitidas por lei;

Capítulo VII

Departamentos

Artigo 46.º

Departamentos

- 1) O objeto para o qual o C.N.M está vocacionado, melhor previsto no artigo 4.º do presente estatuto, será levado a cabo por departamentos.

- 2) Consideram-se constituídos os seguintes departamentos:
 - a) Montanhismo e Alpinismo;
 - b) Campismo e Caravanismo.
- 3) Por proposta da Direção, e aprovação da Assembleia Geral, poderão ser constituídos novos departamentos, desde que obedeçam ao estatuído no § único do artigo 4.º dos presentes estatutos.

Artigo 47.º **Funcionamento**

- 1) Os departamentos têm autonomia funcional, não tendo, no entanto, autonomia administrativa e financeira, competindo à direção do C.N.M. aprovar todas as decisões que impliquem gastos para além do orçamentado e contratação de trabalhadores.
- 2) Os departamentos reger-se-ão por regulamentos aprovados em Assembleia Geral convocada para o efeito;
- 3) Os Departamentos, dentro da sua estrutura, serão compostos por uma Direção de três associados, sendo um deles o Diretor, Vogal eleito no órgão social Direção, conforme estipulado no nº 1 da alínea e) do artigo 31.º, coadjuvado por outros dois associados, nomeados pela Direção do CNM, sendo que todos eles reportam direta e obrigatoriamente à Direção do C.N.M.
- 4) Os regulamentos dos departamentos terão de obedecer à lei e aos presentes estatutos.
- 5) Os departamentos, desde que previsto nos seus regulamentos, no âmbito das suas atividades, poderão criar secções ou comissões especializadas, constituídas por número ímpar de associados, que reportam à Direção do CNM.

Capítulo VIII **Extinção**

Artigo 48.º **Extinção do C.N.M.**

- a) Em caso de dissolução voluntária ou judicial do C.N.M., a Assembleia Geral reunida extraordinariamente e só com tal ponto da Ordem de Trabalhos, deliberará por maioria qualificada (2/3) de votos dos associados presentes, a forma de aplicação do ativo remanescente, depois de liquidado o passivo.
- b) Será eleita em Assembleia Geral ou nomeada pelo Tribunal a comissão liquidatária, a quem compete assegurar a liquidação.
- c) Os poderes de tal comissão liquidatária ficam adstritos à prática de atos de conservação e os necessários à liquidação do património social e limitação de negócios pendentes.

Capítulo IX **Disposições Gerais**

Artigo 49.º

Regulamentos

- 1) Consideram-se aprovados, à data de entrada em vigor dos presentes estatutos, os regulamentos dos departamentos, sem embargo das alterações de ajustamento aos presentes estatutos;
- 2) Em qualquer altura, e se assim entender, a Direção do CNM, poderá propor à Assembleia Geral a alteração dos regulamentos dos Departamentos.

Artigo 50.º

Foro

Para dirimir todas as questões judiciais entre o C.N.M. e os seus associados é competente o foro da comarca da sede do C.N.M.

Artigo 51.º

Lacunas

Todas as lacunas existentes nos presentes estatutos serão integradas por ordem decrescente:

- 1) Pela lei;
- 2) Pela Assembleia Geral;
- 3) Pela Mesa da Assembleia Geral;
- 4) Pela Direção e Conselho Fiscal.